



PREFEITURA DE TABATINGA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis

**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022**

**TERMO DE COMPROMISSO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE - PROJETO CRIANÇA FELIZ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTA E À CONCESSÃO DE ABRIGO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÕES DE RISCO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA DISPENSA Nº 010/2022 - PROCESSO Nº 015/2022.**

VALOR TOTAL: R\$ 54.500,000 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).

Pelo presente instrumento que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Quintino do Vale, nº 298, Centro, devidamente inscrito no CNPJ. sob o nº 71.989.685/0001-99, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, e, de outro lado, a Entidade **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE - PROJETO CRIANÇA FELIZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.481.654/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **MARCOS ANTONIO ARRUDA LOURENÇO**, brasileiro, doravante denominada **ENTIDADE**, firmam o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Municipal nº 2.326, de 18 de janeiro de 2022, Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, Lei nº 13.204 de 14 de Dezembro de 2.015, LDO 2.315, de 18 de novembro de 2021, e na Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, sob as cláusulas e condições que seguem::

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a transferência de recursos financeiros na forma de fomento, destinados a Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude de Ibitinga - Projeto Criança Feliz, entidade sem fins lucrativos, para auxiliar o atendimento de despesas de custeio da entidade, pela prestação de serviços na área de assistência social, objetivando a assistência integral à criança e adolescentes órfãs ou abandonadas, ou em situação de risco, que necessitem de abrigo e cuidados para auxiliá-las em seu desenvolvimento, bem como a orientação educacional, social e cultural.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1 Objetivos Específicos:**

2.1.1 Dara assistência integral às crianças e adolescentes órfãs ou abandonadas, ou em situação de risco, que necessitem de abrigo e cuidados para auxiliá-las em seu desenvolvimento, bem como a orientação educacional, social e cultural.



## **2.2 Das Obrigações da Entidade:**

- 2.2.1 Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- 2.2.2 Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 2.2.3 Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 2.2.4 Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- 2.2.5 Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 2.2.6 Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõe a prestação de contas;
- 2.2.7 Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar a prestação de contas a ser entregue no prazo a Administração Municipal, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- 2.2.8 Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no artigo 11 da Lei nº 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- 2.2.9 Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- 2.2.10 Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- 2.2.11 Prestar todos os serviços conforme plano de trabalho apresentado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos à outra organização da sociedade civil, congêneres ou não;
- 2.2.12 Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;



PREFEITURA DE TABATINGA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis

- 2.2.13 Comprovar todas as despesas por meio de Nota Fiscal Eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- 2.2.14 Aplicar os recursos repassados pela Administração Municipal e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- 2.2.15 Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo nesta conta bancária;
- 2.2.16 Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- 2.2.17 Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
- 2.2.18 Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme plano de trabalho;
- 2.2.19 Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento, todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no plano de trabalho;
- 2.2.20 Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da organização da sociedade civil, para aquisição de materiais e serviços;
- 2.2.21 Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- 2.2.22 Comunicar a Administração Municipal a substituição dos responsáveis pela organização da sociedade civil, assim como alterações em seu Estatuto;
- 2.2.23 Apresentar até dez dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

### **2.3 Das Obrigações da PREFEITURA**

- 2.3.1 A PREFEITURA, para cumprimento do referido Termo de Fomento, obriga-se a:
- 2.3.1.1 transferir à Entidade os recursos financeiros consignados na CLÁUSULA QUARTA do presente Termo de Fomento, mediante repasses nas datas e condições previstas na referida cláusula;
- 2.3.1.2 acompanhar, supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente Termo de Fomento;



- 2.3.1.3 supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência deste Termo de Fomento;
- 2.3.1.4 examinar e aprovar as contas dos recursos financeiros repassados a Entidade;
- 2.3.1.5 supervisionar as atividades;
- 2.3.1.6 assinalar prazo para que a entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive com a retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades ocorrentes;
- 2.3.1.7 designar uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, em atenção ao inciso XI do Artigo 2º da Lei 13.019/2014 e a nomeação de um Gestor para parceria.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

- 3.1 A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e economicidade.
- 3.2 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração Municipal e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

4.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a Administração Municipal transferirá à Organização da Sociedade Civil, conforme previsão na Lei Municipal nº 2.326, de 18/01/2022 e de acordo com o Cronograma de Desembolso anexo nos autos do processo, os seguintes valores:

- **R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), Unidade Orçamentária nº 02.05.02 - FMDCA - FP 08.243.0106.2129.0000 REPASSE FINANCEIRO AO PROJETO CRIANÇA FELIZ - CE 3.3.50.39.00 (F.R.01).**

- 4.2 O repasse dar-se-á até o último dia útil de cada mês.
- 4.3 O repasse financeiro de cada mês fica condicionado a aprovação pela Administração Municipal da prestação de contas do mês anterior.
- 4.4 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o



quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da Organização da Sociedade Civil, vinculada ao objeto, **na Agência nº 0505-3, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 30.329-1**, Rua Prudente de Moraes, 759, Centro, CEP 14940-169, Ibitinga/SP, Telefone: (16) 3342-2455.

5.2 Os recursos depositados na Conta Bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

5.2.1 Em Caderneta de Poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

5.2.2 Em Fundo de Aplicação Financeira de Curto Prazo ou Operação de Mercado Aberto Lastreada em Título da Dívida Pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores;

5.3 Os pagamentos deverão ser realizados mediante depósito na Conta Bancária de titularidade dos prestadores de serviços.

5.4 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de outros meios de pagamentos, desde que devidamente justificado.

5.5 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item acima poderão ser utilizados pela Organização da Sociedade Civil, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

5.6 A Organização da Sociedade Civil deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

5.7 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Organização da Sociedade Civil a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

6.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

6.1.1 Inexecução do objeto;



- 7.1.2 Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- 7.1.3 Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 7.1.4 Descumprimento dos termos previstos neste instrumento;
- 7.1.5 Os recursos repassados dentro do exercício corrente, não poderão ser utilizados no exercício seguinte. Se eventualmente houver saldo após a data de 31/12 do corrente exercício, o valor deverá ser restituído ao Município, com exceção às despesas realizadas dentro do exercício de vigência do ajuste, das quais não seja possível efetuar o pagamento até 31/12;
- 7.1.6 Compromete-se, ainda a Organização da Sociedade Civil, a recolher à conta da Administração Municipal o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá prestar contas:

- 7.1.1 Mensalmente até o 15º dia subsequente ao da última transferência, sob pena de suspensão dos recursos financeiros;
- 7.1.2 em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, por meio de relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
- 7.1.3 em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, através do demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo contido no Anexo RP-10 das Instruções 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 7.1.4 Anualmente, de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte e segundo as Leis nº 13.019/2014 e nº 13.204/2015, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela Administração Municipal, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício, demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, e demais demonstrações contábeis, segundo as normas brasileiras de contabilidade.

7.2 A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

7.3 Comprovando a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no artigo 87 da Lei 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a



prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

7.4 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Organização da Sociedade Civil se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõe a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

8.1 Este instrumento terá sua vigência com início a partir de sua assinatura **e término em 31/12/2022**, podendo ser aditivado, conforme a Lei 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS PROIBIÇÕES**

9.1 Fica ainda proibido à Organização da Sociedade Civil:

9.1.1 A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;

9.1.2 Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;

9.1.3 Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da Administração Municipal;

9.1.4 Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;

9.1.5 Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

9.1.6 Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

9.1.7 Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

9.1.8 Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

9.1.9 Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

9.1.10 Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no plano de trabalho;

9.1.11 Realizar despesas com:

9.1.11.1 Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

9.1.11.2 Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal;

9.1.11.3 Pagamento de pessoal contratado pela Organização da Sociedade Civil que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei 13.019/2014;



- 9.1.11.4 Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- 9.1.12 Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- 9.1.13 Pagamento de despesas bancárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

10.1 A Administração Municipal poderá aplicar as seguintes penalidades na Organização da Sociedade Civil pelo não cumprimento do presente instrumento:

- 10.1.1 Advertência;
- 10.1.2 Suspensão dos repasses;
- 10.1.3 Multa;
- 10.1.4 Declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos;
- 10.1.5 Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 10.1.6 A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

11.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

11.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela Administração Municipal a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

12.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

12.2 Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da Administração Municipal e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.



PREFEITURA DE TABATINGA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

13.1 O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitinga - Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura originadas do presente Termo de Fomento e não resolvidas de comum acordo, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 com alterações da Lei nº 13.204/2015 que não foram mencionadas neste instrumento.

15.2 E, por se acharem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em **3 (três) vias** de igual teor, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Tabatinga/SP, 02 de fevereiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE TABATINGA**  
**Eduardo Ponquio Martinez**

**ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE**  
**PROJETO CRIANÇA FELIZ**  
**Marcos Antônio Arruda Lourenço**  
**PRESIDENTE**

1.ª Testemunha:

2.ª Testemunha:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_